



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1505/2023

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 2023.

Processo nº 5108352-89.2023.4.02.5101,
ajuizado por
representada por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto a suplemento alimentar (**Nutren® Fortify ou Nutren® Senior ou Nutridrink Protein**).

I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração do presente parecer técnico foi considerado documento nutricional acostado (Evento 1, ANEXO2, Página 9), emitido em 04 de setembro de 2023, em receituário do Hospital Federal dos Servidores do Estado – HFSE, pela nutricionista , e o documento médico acostado (Evento 1, ANEXO2, Página 11), emitido em 20 de setembro de 2023, pelo médico . Trata-se de Autora de **60 anos de idade** (carteira de identidade – Evento 1, ANEXO2, Página 2), com quadro de **Lúpus eritematoso disseminado sistêmico, DPOC e câncer de pulmão** (carcinoma epidermoide de pulmão estágio III), que faz acompanhamento no ambulatório de Nutrição para controlar a perda de peso apresentada após o início dos sintomas, apresentando **diagnóstico nutricional de baixo peso**. Em virtude da doença e do tratamento de quimioterapia e radioterapia, vem se alimentando com **consistência líquida**, tendo sido prescrito suplemento nutricional hipercalórico e hiperprotéico, sem sabor, das seguintes opções: **Nutren® Fortify ou Nutren® Senior ou Nutridrink sem sabor, 80g/dia**, totalizando 2,4 kg/mês. Foram citadas as classificações diagnósticas **CID 10: E 44 (Desnutrição protéico-calórica de graus moderado e leve), C 34 (Neoplasia maligna dos brônquios e dos pulmões), M 32 (Lúpus eritematoso disseminado [sistêmico])**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

2. De acordo com a Instrução Normativa nº 28 de 12 de junho de 2007, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, que aprova o regulamento técnico para fixação



de identidade e qualidade de composto lácteo, composto lácteo “*é o produto em pó resultante da mistura do leite e produto(s) ou substância(s) alimentícia(s) láctea(s) ou não-láctea(s), ou ambas, adicionado ou não de produto(s) ou substância(s) alimentícia(s) láctea(s) ou não láctea(s) ou ambas permitida(s) no presente Regulamento, apta(s) para alimentação humana, mediante processo tecnologicamente adequado. Os ingredientes lácteos devem representar no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) massa/massa (m/m) do total de ingredientes (obrigatórios ou matéria-prima) do produto*”.

DO QUADRO CLÍNICO

1. O **câncer** é uma enfermidade que se caracteriza pelo crescimento descontrolado, rápido e invasivo de células com alteração em seu material genético. Muitos fatores influenciam o desenvolvimento da doença, tanto os de causas externas (meio ambiente, hábitos ou costumes próprios de um ambiente social e cultural) como os de internas (geneticamente pré-determinadas), que resultam de eventos responsáveis por gerar mutações sucessivas no material genético das células, processo que pode ocorrer ao longo de décadas, em múltiplos estágios¹.

2. O **câncer de pulmão** é mais comum de todos os tumores malignos, apresentando aumento de 2% por ano na sua incidência mundial. Altamente letal, a sobrevida média cumulativa total em cinco anos varia de 13 a 21% em países desenvolvidos e entre 7 e 10% nos países em desenvolvimento. Em uma visão geral, o câncer de pulmão é classificado em dois grandes grupos: os carcinomas de células pequenas e os carcinomas de células não-pequenas. Dentro desse segundo grupo estão incluídos o adenocarcinoma, o carcinoma de células escamosas, o carcinoma de grandes células e os carcinomas neuroendócrinos².

3. A **doença pulmonar obstrutiva crônica (DPOC)** caracteriza-se por sinais e sintomas respiratórios associados à obstrução crônica das vias aéreas inferiores, geralmente em decorrência de exposição inalatória prolongada a material particulado ou gases irritantes. O substrato fisiopatológico da DPOC envolve bronquite crônica e enfisema pulmonar, os quais geralmente ocorrem de forma simultânea, com variáveis graus de comprometimento relativo num mesmo indivíduo. Os principais sinais e sintomas são tosse, dispneia, sibilância e expectoração crônicas. A DPOC está associada a um quadro inflamatório sistêmico, com manifestações como perda de peso e redução da massa muscular nas fases mais avançadas. Quanto à gravidade, a DPOC é classificada em: estágio I – Leve; estágio II – Moderada; estágio III – Grave e estágio IV – Muito Grave³.

4. O **lupus eritematoso sistêmico (LES)** se trata de transtorno multissistêmico, crônico, recidivante, inflamatório e geralmente febril do tecido conjuntivo, caracterizado principalmente pelo envolvimento da pele, articulações, rins e membranas serosas. É de etiologia desconhecida, mas acredita-se que represente uma insuficiência dos mecanismos regulatórios do sistema autoimune. A doença é caracterizada por uma ampla faixa de disfunções sistêmicas, uma

¹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Instituto Nacional de Câncer (INCA). Consenso Nacional de Nutrição Oncológica. 2009. 126 p. Disponível em: < <https://www.inca.gov.br/publicacoes/livros/consenso-nacional-de-nutricao-oncologica>>. Acesso em: 24 out. 2023..

² INCA – Instituto Nacional de Câncer. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/tipos-de-cancer/cancer-de-pulmao>>. Acesso: 24 out. 2023.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Portaria Conjunta nº 19, de 16 de novembro de 2021. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/20211123_portal_portaria_conjunta_19_pcdt_dpoc.pdf>. Acesso em: 24 out. 2023.



taxa de sedimentação de eritrócitos elevada e a formação de células LE no sangue ou na medula óssea⁴.

5. A **desnutrição** é o estado de desequilíbrio nutricional, resultante de ingestão insuficiente de nutrientes para encontrar as necessidades fisiológicas normais. A desnutrição protéico-calórica apresenta como condicionantes biológicos a deficiência energética e proteica com redução de massa muscular e adiposa. Os grupos mais vulneráveis são o dos idosos e o das crianças menores de cinco anos, causando atraso no crescimento e desenvolvimento. Pode apresentar-se em forma leve, moderada ou grave e, quanto à cronologia, pode ser pregressa ou recente⁵.

DO PLEITO

1. Conforme o fabricante Nestlé, **Nutren[®] Fortify** é um complemento alimentar que contribui para o atingimento das metas nutricionais diárias. É um produto que tem ômega 3 de origem animal, rico em proteína e é sem sabor, pode facilmente ser incluído na rotina em qualquer momento do dia, em receitas doces ou salgadas. Indicações: consumir preferencialmente sob orientação de nutricionista ou médico. Para adultos. Não é adequado para uso como única fonte de nutrição. Sem sabor. Sugestão de consumo: 6 colheres de sopa (60g) em uma refeição ou distribuídas ao longo do dia. Apresentação: lata de 360g⁶.

2. Segundo o fabricante Nestlé, **Nutren[®] Senior** se trata de uma linha de compostos lácteos em pó, adicionados de vitaminas, minerais e fibras. Rico em selênio, vitamina D e B12, fonte de cálcio, fósforo, zinco, cobre, vitaminas A, E, K, C, B1, B6, ácido pantotênico e biotina e sem adição de sacarose e de outros açúcares, sem glúten. Contém lactose, existindo também a versão sem lactose. Contém fibras solúveis. Pode ser reconstituído no leite (com sabor), ou reconstituído em água ou adicionado ao final de receitas doces e salgadas (versão sem sabor). Indicado para uso como parte da dieta ou para complementação da nutrição diária. Auxilia na manutenção das funções e do tecido ósseo e músculo-esquelético. Apresentação: latas de 370g e 740g. Sabores: sem sabor, sem sabor zero lactose, chocolate, café com leite e artificial de baunilha. Diluição padrão: 3 colheres de sopa rasas (27,5g) em 180ml de água (sem sabor e sem sabor zero lactose) ou ao final de receitas doces ou salgadas; 3 colheres de sopa cheias (31,5g) em 180ml de leite desnatado (demais sabores)^{7,8}.

3. Segundo o fabricante Danone, **Nutridrink Protein** se trata de suplemento alimentar em pó para nutrição oral, com densidade energética alta, fonte de proteínas. Alto teor de vitamina D, cálcio, e vitamina B12. Isento de fibras. Zero lactose. Sem adição de sacarose. Baixo em gordura saturada. Não contém glúten. Indicações: pacientes com baixa ingestão de proteína e/ou aumento das necessidades proteicas diárias. Pacientes com necessidade de ganho e/ou manutenção de massa muscular. Indicado para adultos > 19 anos. Apresentação: latas de 350g (versão sem sabor e sabor

⁴ Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Lupus Eritematoso Sistêmico. Disponível em: <http://decs.bvs.br/>. Acesso em: 24 out. 2023.

⁵ Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Descritores em Ciências da Saúde (DeCS). Desnutrição. Disponível em: <http://decs.bvs.br/>. Acesso em: 24 out. 2023.

⁶ Nestlé Health Science. Nutren[®] Fortify. Disponível em: <https://www.nestlehealthscience.com.br/marcas/nutren-fortify/nutren-fortify-sem-sabor-lata-360g>. Acesso em: 24 out. 2023.

⁷ Nestlé Health Science. Nutren[®] Senior. Portfólio de produtos 2022.

⁸ Nutren[®] Senior. Disponível em: <https://www.nutren.com.br/senior/nutren-senior/nossos-produtos>. Acesso em: 24 out. 2023.



baunilha) e 700g (versão sem sabor). Modo de preparo: adicione 3 colheres-medida (60g) em 100ml de água, misture bem e complete com mais 50ml-125ml de água. Colher-medida: 20g^{9,10}.

III – CONCLUSÃO

1. Cumpre informar que perda de peso e desnutrição são distúrbios nutricionais frequentemente observados em pacientes com câncer, principalmente nos casos de tumores localizados nas regiões de cabeça e pescoço, trato gastrointestinal e pulmão. Ressalta-se que o déficit do estado nutricional está estreitamente relacionado com a diminuição da resposta ao tratamento e à qualidade de vida¹¹.

2. Informa-se que a utilização de **suplementos alimentares industrializados** está indicada quando o paciente é incapaz de atingir as suas necessidades energéticas através de dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição)¹².

3. Nesse contexto, foi descrito para a autora o quadro de **câncer de pulmão, diagnóstico nutricional de baixo peso**, dessa forma, tendo em vista a condição clínica da autora e seu estado nutricional, **ratifica-se o uso de suplemento alimentar industrializado**.

4. A respeito das opções prescritas de suplementos alimentares industrializados, informa-se que elas oferecem quantidades similares de proteína e energia (em média 342 kcal/dia e 25g proteína/dia), sendo viável o uso de qualquer uma das opções prescritas⁶⁻¹⁰:

- **Nutren® Fortify** (80g/dia) – 354 kcal e 24g de proteína, sendo necessárias 07 latas de 360g/mês;
- **Nutren® Senior** (80g/dia) – 342 kcal e 29g de proteína, sendo necessárias 07 latas de 370g/mês ou 04 latas de 740g/mês;
- **Nutridrink® Protein** (80g/dia) – 330 kcal e 24g de proteína, sendo necessárias 07 latas de 350g/mês ou 04 latas de 700g/mês.

5. Ressalta-se que **pacientes desnutridos com câncer** tem recomendação de ingestão de dieta hipercalórica (30-35 kcal/kg peso/dia) e hiperproteica (1,2 a 1,5g/kg/dia), portanto, o uso da suplementação alimentar pode auxiliar no alcance das necessidades nutricionais aumentadas de pacientes como a autora¹³.

6. Salienta-se que para a realização de inferência segura a respeito da adequação da quantidade prescrita de suplemento alimentar, seriam necessárias informações sobre os dados antropométricos da autora (peso e altura, aferidos ou estimados) e seu plano alimentar (orientação quanto aos alimentos e suas quantidades recomendadas para serem consumidas ao longo de um dia).

⁹ Danone Soluções Nutricionais. Ficha técnica do Nutridrink Protein. Disponível em: < https://www.nutridrink.com.br/content/el-n-br/nutridrink/pt_br/produtos.html >. Acesso em: 24 out. 2023.

¹⁰ Nutridrink. Disponível em: < <https://www.nutridrink.com.br/produtos/details/nutridrink-protein-sem-sabor-350g> >. Acesso em: 24 out. 2023.

¹¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Instituto Nacional de Câncer. Consenso nacional de nutrição oncológica. Instituto Nacional de Câncer. – Rio de Janeiro: INCA, 2015. Disponível em: < <https://www.inca.gov.br/sites/ufu.sti.inca.local/files//media/document//consenso-nacional-de-nutricao-oncologica-2-edicao-2015.pdf> >. Acesso em: 24 out. 2023.

¹² WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3ª edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.

¹³ BRASPEN. Diretriz BRASPEN de terapia nutricional no paciente com câncer. BRASPEN J 2019; 34 (Supl 1):2-32. Disponível em: < https://www.braspen.org/_files/ugd/a8daef_19da407c192146e085edf67dc0f85106.pdf >. Acesso em: 24 out. 2023.



7. Destaca-se que indivíduos em uso de suplementos alimentares industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Neste contexto, **sugere-se previsão do período de uso do suplemento alimentar prescrito**.
8. Informa-se que os suplementos alimentares **Nutren® Fortify e Nutridrink Protein** possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
9. Destaca-se que por se tratar de composto lácteo, **Nutren® Senior** é regulado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), sendo isento de registro pela Anvisa^{14,15,16}.
10. Informa-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, atualizada pela Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
11. Salienta-se que suplementos alimentares industrializados como as opções prescritas ou similares **não integram nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS**, no âmbito do município e do estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

DANIELE REIS DA CUNHA

Nutricionista
CRN4 14100900
ID.5035482-5

ÉRIKA C. ASSIS OLIVEIRA

Nutricionista
CRN4 03101064
Matr.: 50076370

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

¹⁴ Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. RTIQ - Leite e seus derivados. Disponível em: <<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/regulamentos-tecnicos-de-identidade-e-qualidade-de-produtos-de-origem-animal-1/rtiq-leite-e-seus-derivados>>. Acesso em: 24 out. 2023.

¹⁵ BRASIL.ANVISA. Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 240, de 26 de julho de 2018. Disponível em: <http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/34379904/do1-2018-07-27-resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-240-de-26-de-julho-de-2018-34379893>. Acesso em: 24 out. 2023.

¹⁶ Informações concedidas por e-mail (falecom@nestle.com.br).